

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE DEFICIENTES VISUAIS

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DA NATUREZA E DURAÇÃO

SEÇÃO ÚNICA

Art. 1º. A Confederação Brasileira de Desportos de Deficientes Visuais também identificada pela sigla CBDV, fundada em 06 de novembro de 2008, na cidade de Niterói, estado do RJ, tem sua sede localizada à Rua do Orfanato, 760 sala 72 – Vila Prudente – São Paulo – SP – CEP: 03.131-010, foro na cidade de São Paulo, e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 2º. A CBDV é uma Entidade de administração do desporto para pessoas com deficiência visual, sem fins lucrativos, com atuação em todo o território nacional, possuindo patrimônio próprio.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I – DAS FINALIDADES

Art. 3º. A CBDV tem por finalidade representar, dirigir e coordenar o seguimento paradesportivo para pessoas com deficiência visual, tanto em nível nacional quanto internacional, desenvolvendo todas as modalidades administradas pela Internacional Blind Sports Federation, doravante denominada IBSA.

SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. São reconhecidos como poderes, na estrutura da CBDV:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Tribunal de Justiça Desportiva;
- IV – Diretoria Executiva;
- V – Conselho Fiscal; e
- VI – Conselho de Atletas.

Art. 5º. As atividades da CBDV são desenvolvidas por meio da execução direta ou descentralizada de políticas, programas e projetos, ou ações, doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos públicos que atuam em áreas afins.

Art. 6º. Na execução das suas atividades, a CBDV observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e em defesa da dignidade humana, promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 7º. As obrigações contraídas pela CBDV não se estendem à suas filiadas.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva responderão, individual e solidariamente, na medida de suas respectivas responsabilidades e na forma da lei, por todos os atos de gestão administrativa, financeira e contábil da CBDV.

Art. 8º. Nos processos administrativos e aos acusados em geral, a CBDV assegurará o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes.

Art. 9º. Constituem receitas e patrimônios da CBDV os recursos oriundos de convênios com organizações públicas e privadas, os bens imóveis, móveis e semoventes, ativos financeiros e ações adquiridas e que venha adquirir, por meio de compras, doações, legados ou outros meios juridicamente possíveis, assim como as rendas de qualquer espécie produzidas por seus bens ou atividades, outros recursos captados ou que lhe venham a ser destinados por meio de convênios, patrocínios ou parcerias.

Art. 10. A CBDV não distribuirá entre os seus membros, filiadas, administradores e empregados, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, adquiridos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução dos objetivos estatutários.

Art. 11. À CBDV é facultado remunerar os membros eleitos da Diretoria Executiva, respeitados neste caso, os termos da legislação que lhe for aplicável e os valores praticados no mercado da sua sede, assim como a carga horária de trabalho dos mesmos.

Art. 12. A CBDV adotará práticas de Gestão Administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, por seus membros, filiadas, administradores, membros de conselho, empregados ou quaisquer terceiros, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios da CBDV.

Art. 13. A CBDV adotará 01 (um) regimento interno, 01 (um) regulamento geral, bem como regulamentos específicos aprovados pelo Conselho Deliberativo, que lhe permitam exercer a fiscalização, o controle e a supervisão da aplicação de seus recursos, seja quanto à aplicação direta, ou descentralizada para outros beneficiários.

§ 1º. O Regimento Interno estabelecerá normas e procedimentos para:

I – A estruturação e o funcionamento da CBDV, bem como, as relações entre seus dirigentes e funcionários;

II – A estruturação e o funcionamento das comissões de assessoramento.

§ 2º. O Regulamento Geral estabelecerá normas e procedimentos para as relações da CBDV com suas filiadas, observado, contudo, o disposto no presente estatuto, que prevalecerá sobre aquele em caso de conflito.

§ 3º. Os regulamentos específicos disciplinarão:

I – As licitações e contratos de obras, serviços, compras e alienações em estrita observância aos princípios previstos no artigo 6º, deste Estatuto.

II – A concessão de diárias, ajuda de custo, passagens, hospedagens, alimentação e traslado, para dirigentes, funcionários, membros dos conselhos e colaboradores eventuais.

III – A efetivação de despesas ordinárias, dentre outras, com a concessão de ajudas de custo, passagens, hospedagens, alimentação e traslado, manutenção de comissões técnicas, bolsas incentivo para atletas, atletas guias e técnicos envolvidos com a avaliação, treinamento, preparação organização e participação do Brasil em competições esportivas nacionais e internacionais, sob responsabilidade da CBDV.

Art. 14. As deliberações, resoluções, portarias e regulamentos dos poderes da CBDV, expedidas dentro dos limites permitidos pelo presente Estatuto, têm força executiva e serão cumpridas imediatamente após a sua publicação no Boletim Oficial da CBDV ou na Imprensa Oficial, quando assim for determinado pela norma de regência.

Art. 15. No caso de dissolução, quitados todos os débitos, a CBDV destinará o eventual patrimônio remanescente preferencialmente a uma entidade nacional de administração do desporto paraolímpico, a critério da Assembleia Geral que deliberar pelo fim das suas atividades, observando-se as pertinentes disposições legais.

Art. 16. A Apresentação de contas da CBDV observará, no mínimo:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

II – A publicidade do seu relatório de atividades e das demonstrações financeiras, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, incluindo as certidões negativas de débito junto aos órgãos e cadastros públicos pertinentes, colocando-as a disposição para exame de qualquer interessado;

III – A realização de auditoria em suas contas, por meio de empresa especializada de auditoria independente contratada mediante licitação, conforme previsto no seu Regulamento de Licitações e Contratos;

IV – Tratando de recursos ou bens de origem pública, a prestação de contas será feita nos termos do parágrafo único do art. 70, da Constituição Federal, observada, ainda, a legislação ordinária que lhe seja aplicável.

Parágrafo Único. Todos os delegados terão acesso irrestrito aos respectivos documentos, informações e comprovantes da prestação de contas anual, submetida à Assembleia Geral, levando-se em consideração, porém, o prazo disposto no inciso II do artigo 21 deste Estatuto.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E OBJETIVOS INSTITUCIONAIS DA CBDV

SEÇÃO I – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 17. Compete à CBDV, observadas as disposições deste Estatuto, dos regulamentos específicos, do Estatuto da IBSA, das normas, regulamentos e regras internacionais e da legislação brasileira aplicável:

I – Normatizar, regulamentar, organizar, dirigir e fiscalizar o segmento esportivo paraolímpico das pessoas com deficiência visual, em todas as suas manifestações;

II – Estabelecer a política e o planejamento estratégico do segmento esportivo paraolímpico das pessoas com deficiência visual;

III – Representar o segmento esportivo paraolímpico brasileiro das pessoas com deficiência visual como interlocutor oficial junto às autoridades governamentais brasileiras, de outros países e junto a IBSA;

IV – Representar o Brasil nas competições esportivas internacionais organizadas pela IBSA, ou aquelas sancionadas por esta, das modalidades definidas como esporte pela IBSA, de administração da mesma, viabilizando a participação das equipes nacionais;

V – Representar o Brasil em eventos político-administrativos, técnico-científicos e outros organizados pela IBSA, viabilizando a participação de dirigentes, técnicos, atletas e profissionais brasileiros a ela vinculados.

SEÇÃO II – DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 18. A CBDV tem, de acordo com suas finalidades e competências, dentre outros, por objetivos, promover e apoiar:

I – As ações que deem oportunidades ao envolvimento e o desenvolvimento de pessoas com deficiência visual, em especial:

a) Na participação em competições de alto-rendimento;

b) Na inclusão, reabilitação e socialização destas, por meio do esporte;

c) Na organização e participação em competições do esporte escolar e universitário;

II – As ações que visem à realização de eventos esportivos regionais, nacionais e internacionais, assim como eventos político-administrativos, técnico-científicos e outras atividades afins;

III – As ações que visem oferecer às suas filiadas a estrutura administrativa e organizacional indispensável para o seu funcionamento;

IV – As ações que visem oferecer às suas filiadas a participação em eventos político-administrativos, técnico-científicos, e em competições desportivas nacionais e internacionais;

V – As ações voltadas para o fomento e o desenvolvimento de atividades do segmento esportivo paraolímpico junto às escolas do ensino fundamental e médio e instituições de ensino superior, em todo o Brasil;

VI – As ações que visem à capacitação, formação e especialização de recursos humanos, nas áreas técnicas e gerenciais do segmento esportivo paraolímpico;

VII – As ações de incentivo a estudos e pesquisas direcionados a:

a) Obtenção de formas e mecanismos que favoreçam a atividade física e a aprendizagem da prática desportiva por pessoa com deficiência visual;

b) Obtenção de formas adequadas e métodos inovadores de treinamento desportivo para atleta com deficiência visual;

c) Facilidades no acesso de pessoa com deficiência visual ao material técnico e equipamentos adequados, para a prática desportiva, assim como para outras atividades;

d) Estímulo a campanhas de divulgação com o fim de informar, esclarecer e conscientizar a sociedade, o poder público, o meio empresarial e a mídia acerca da potencialidade da pessoa com deficiência visual.

CAPÍTULO IV

DAS FILIADAS E DAS FILIAÇÕES

SEÇÃO I – DO QUADRO DE FILIADAS

Art. 19. Poderão se filiar à CBDV:

I – Entidade de prática desportiva, que tenha previsão estatutária da existência de um departamento responsável pelo desenvolvimento da prática do desporto paraolímpico para pessoas com deficiência visual, ou que seja entidade de deficientes visuais que tenha o esporte como uma de suas finalidades.

II – Federações Estaduais ou regionais, que contarem com no mínimo 05 (cinco) entidades de prática desportiva, que sejam filiadas à CBDV.

SEÇÃO II – DAS FILIAÇÕES

Art. 20. Para se filiar e manter filiação junto à CBDV, as entidades deverão apresentar:

I – No ato da solicitação de filiação, um exemplar autenticado de seu estatuto, da ata de eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal, ambos devidamente registrados no cartório competente, bem como cartão do CNPJ;

II – Cópia autenticada da ata da Assembleia Geral que reforme o estatuto ou altere o quadro diretivo da entidade, devidamente registrada no cartório competente e, da mesma forma, cartão do CNPJ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da reforma ou alteração;

III – Apresentar ficha cadastral atualizada à CBDV, através de modelo próprio, seguindo orientações da secretaria geral, até o dia 15 de fevereiro de cada ano.

§ 1º. Os pedidos de filiação serão analisados e deferidos pelo Secretário Geral da CBDV, cabendo recurso à Assembleia Geral quando uma Entidade tiver seu pedido indeferido.

§ 2º. Enquanto a associação não preencher todos os requisitos para a filiação, poderá, com seu consentimento, ser considerada reconhecida, não podendo exercer os direitos políticos na CBDV, em especial, os previstos nos incisos I e V do artigo 21.

§ 3º. A entidade que não cumprir o disposto nos incisos II e III deste artigo terá os seus direitos políticos suspensos, especialmente aqueles previstos no inciso I e V do artigo 21 deste estatuto, por 06 (seis) meses a contar da data do protocolo do recadastramento.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS FILIADAS E DAS PENALIDADES

SEÇÃO I – DOS DIREITOS

Art. 21. São direitos das entidades filiadas:

- I – Participar das Assembleias Gerais, representadas por seus Presidentes, ou por delegados devidamente indicados;
- II – ter acesso amplo a todas as informações relativas às atividades da CBDV, sempre que requerido por escrito e com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;
- III – participar das atividades promovidas pela CBDV e dirigir-se aos poderes da sua estrutura;
- IV – apresentar recursos aos órgãos competentes da CBDV, bem como elaborar consultas;
- V – Indicar chapas para a concorrerem nas eleições e candidatos para os Conselhos.

§ 1º. Cada procurador ou representante legal poderá representar no máximo 03 (três) entidades capituladas no artigo 19 inciso I ou 01 (uma) entidade capitulada no artigo 19 inciso II.

§ 2º. Cada entidade filiada poderá indicar apenas uma chapa para concorrer nas eleições da Diretoria Executiva e o número indeterminado para os cargos dos Conselhos.

SEÇÃO II – DAS OBRIGAÇÕES

Art. 22. Constituem-se obrigações inarredáveis das filiadas da CBDV:

- I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos específicos, as deliberações, normas e resoluções dos poderes da CBDV;
- II – Cumprir o Estatuto, as normas, regulamentos e regras próprias do CPB e da IBSA;
- III – Cumprir a legislação brasileira aplicável.

SEÇÃO III – DAS PENALIDADES

Art. 23. A CBDV, no exercício de suas funções e prerrogativas, observado o disposto no art. 8º deste estatuto, poderá aplicar penalidades às entidades filiadas, bem como às pessoas físicas de alguma forma relacionadas a essas, de acordo com o estabelecido no Regulamento Geral previsto no art. 13 e seus incisos deste Estatuto.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 24. Compõe a Assembleia Geral da CBDV, com direito de voz e voto:

- I – As Entidades capituladas no inciso I do artigo 19 deste Estatuto, Com direito a 01 (um) voto cada;
- II – As Entidades capituladas no inciso II do artigo 19, que tenham organizado pelo menos uma competição estadual ou regional, com direito a 03 (três) votos cada uma;
- III - O Presidente do Conselho de Atletas da CBDV, com direito a 01 (um) voto.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos a entidade deverá contar com no mínimo 04 (quatro) anos de filiação e, no caso das entidades tipificadas no inciso I deste artigo,

haver participado pelo menos de uma competição do calendário oficial da CBDV no mesmo período para participar com voz e voto das Assembleias Gerais.

SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA

Art. 25. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

§ 1º. No mês de março de cada ano, para:

I – Tomar conhecimento dos relatórios administrativo, técnico e financeiro do exercício anterior;

II – Analisar o parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício financeiro do ano recém-findo e julgar as contas da Diretoria Executiva;

III – Tratar de assuntos do interesse do segmento esportivo paraolímpico;

IV – Preencher e dar posse, na forma deste Estatuto, aos membros de cargos eletivos que porventura estejam vagos.

V – Julgar, em grau de última ou única instância, os casos que lhes forem submetidos.

§ 2º. Na mesma data da Assembleia prevista no parágrafo anterior, imediatamente posterior ao ano que se realizar os Jogos Paraolímpicos de Verão, para eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Art. 26. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para:

I – Votar o afastamento ou a destituição de membro eleito, quando forem constatados fatos ou atos de gestão que assim recomendar;

II – Reformar este Estatuto, por proposta do Presidente da CBDV, do Conselho Deliberativo, ou de 1/5 (um quinto) das filiadas;

III – Desfiliar entidades que desatenderem aos requisitos de filiação e de manutenção da filiação estabelecidos pelo presente estatuto;

IV – Decidir pela dissolução da CBDV;

V – Atender o disposto neste estatuto;

VI – resolver as dúvidas ou casos omissos deste Estatuto, ou dos demais atos emanados pela CBDV;

VII – Sempre que se justificar a realização da Assembleia Geral.

§ 1º. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser realizadas nas mesmas datas das Assembleias Gerais Ordinárias e de forma sucessiva, observando-se, contudo, as formalidades aplicáveis para convocação, instalação e deliberação para cada matéria a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, conforme disposto neste Estatuto.

§ 2º. As Assembleias Gerais da CBDV serão presididas por seu Presidente, exceto nas Assembleias Gerais de eleições, de análise e julgamento das contas e naquelas de destituição de membros da Diretoria Executiva, ocasiões em que o Presidente da Assembleia será eleito entre os delegados presentes.

§ 3º. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral designar, por sua livre escolha, o Secretário da Assembleia e os demais auxiliares que deverão compor a mesa condutora dos trabalhos;

§ 4º. Caberá ao Secretário Geral proceder ao credenciamento dos delegados participantes das Assembleias Gerais que não sejam de eleição.

SEÇÃO III – DO QUORUM

Art. 27. O quorum mínimo para a instalação de uma Assembleia Geral, inclusive as Ordinárias de eleição, e ressalvada qualquer disposição em contrário contida em lei ou neste Estatuto, será, em primeira convocação, de 1/3 (um terço) dos seus membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número destes.

Art. 28. A Assembleia Geral, exceto as de eleição e ressalvada qualquer disposição em contrário contida em lei ou neste Estatuto, deliberará por maioria simples de voto, em votações nominais.

Art. 29. A Assembleia Geral de eleição deliberará por voto secreto ou por aclamação, de acordo com o estabelecido no artigo 38 deste Estatuto.

Art. 30. Sem prejuízo do disposto no art. 28 deste Estatuto, observar-se-á o seguinte com relação às Assembleias Gerais:

I – Quando convocada para atender o previsto nos incisos I e III, art. 26 deste Estatuto, o quorum de instalação, em convocação única, será de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros e o quorum exigido para a deliberação acerca do objeto da convocação, será também de 2/3 (dois terços) dos presentes;

II – quando convocada para atender o previsto no inciso II do artigo 26 deste Estatuto, o quorum de instalação, em primeira convocação, será de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, de, no mínimo, 1/3 (um terço) destes;

III – o quorum mínimo necessário para aprovação da deliberação prevista no inciso anterior será de 2/3 (dois terços) dos membros presentes;

IV – quando convocada com a finalidade de deliberar sobre a dissolução da CBDV, o quorum de instalação, em convocação única, será de, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) de seus membros, sendo o quorum mínimo necessário para a aprovação desta deliberação 4/5 (quatro quintos) dos membros presentes;

SEÇÃO IV – DA CONVOCAÇÃO

Art. 31. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da CBDV, por iniciativa própria, por requerimento fundamentado de, no mínimo, 1/5 (um quinto) das filiadas que atendam os requisitos de regularidade estabelecidos neste Estatuto, por requisição de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, ou por quem de direito, na forma deste Estatuto.

Art. 32. As Assembleias Gerais Extraordinárias deverão ser convocadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o requerimento ser protocolado na Secretaria Geral, e o prazo de instalação da mesma deverá ser de, no máximo, 15 (quinze) dias, contatos da publicação do edital.

Parágrafo Único. No caso em que o Presidente da CBDV ou quem de direito, se negar ou retardar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, a entidade filiada que houver formulado o pedido, ou qualquer membro do Conselho Deliberativo, conforme

for o caso, poderá providenciar a publicação, cabendo à CBDV ressarcir as despesas de tal ato.

Art. 33. Os editais de convocação para as Assembleias Gerais Ordinárias, inclusive as de eleição, deverão ser publicados no boletim oficial da CBDV impreterivelmente até o último dia útil do mês de janeiro, quando deverão ser encaminhados a todas as filiadas.

SEÇÃO V – DAS ELEIÇÕES

Art. 34. A CBDV adotará no seu sistema eleitoral o processo de registro de chapa para os membros da Diretoria Executiva e o processo de registro individual de candidaturas, para os membros dos conselhos.

Art. 35. As chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva, assim como as candidaturas individuais, terão que ser protocolizadas junto à Secretaria Geral da CBDV, impreterivelmente até dia 10 (dez) de fevereiro que antecede a eleição.

§ 1º. Compete à Comissão Eleitoral deferir ou indeferir os pedidos de registros das candidaturas, dando publicidade de sua decisão, até o dia 25 de fevereiro que antecede as eleições, através do Boletim Oficial da CBDV, que deverá ser encaminhado aos interessados através de correspondência com aviso de recebimento (AR).

§ 2º. No prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da decisão da Comissão Eleitoral que indeferir registro de candidatura, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, que deverá reunir-se extraordinariamente para julgar o recurso.

§ 3º. A comissão Eleitoral e de Credenciamento se reunirá entre os dias 15 e 25 de fevereiro que antecede a eleição para cumprir o previsto no caput deste artigo.

Art. 36. Para a efetivação dos registros das chapas e das candidaturas individuais é obrigatório que o interessado requeira à Secretaria Geral da CBDV uma ficha própria e a protocole corretamente preenchida na própria Secretaria Geral, até a data prevista no artigo anterior, acompanhada da documentação exigida.

Parágrafo Único. É assegurada a defesa prévia, em caso de impugnação do direito de participar da eleição.

Art. 37. Nas duas horas que antecederem a Assembleia Geral Ordinária em que ocorrerá a eleição, a comissão eleitoral e de credenciamento procederá ao credenciamento dos delegados, que serão os presidentes das entidades filiadas, ou seus procuradores devidamente instrumentalizados por procuração.

Art. 38. Havendo apenas uma chapa concorrente aos cargos da Diretoria Executiva, a eleição dar-se-á por aclamação.

§ 1º. Havendo 02 (duas) chapas inscritas, o sistema de votação adotado será o do voto secreto.

I – A chapa que obtiver, no mínimo, a metade mais um dos votos válidos, será considerada vencedora;

II – No caso de empate, a chapa que contar com o candidato ao cargo de Presidente comprovadamente com maior idade, será considerada a vencedora;

§ 2º. Havendo mais de 02 (duas) chapas concorrentes, caso nenhum alcance no primeiro escrutínio a maioria necessária (metade mais um dos votos válidos), as 02 (duas) chapas mais votadas participarão de um segundo escrutínio, imediatamente após a publicação do resultado.

§ 3º. No segundo escrutínio, havendo empate, será adotado o previsto no inciso II do § 1º deste artigo.

Art. 39. Imediatamente após a eleição da chapa da Diretoria Executiva, ocorrerá a eleição dos membros do Conselho Deliberativo e logo após, dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 40. O preenchimento dos cargos do Conselho Deliberativo obedecerá aos seguintes critérios:

I – No ato da votação será entregue a cada delegado uma cédula, contendo os nomes dos candidatos;

II – Cada delegado terá direito a votar em até 03 (três) candidatos;

III – Havendo até 15 (quinze) candidatos, haverá escrutínio único e os 03 (três) mais votados serão considerados eleitos;

IV – Havendo mais de 15 (quinze) candidatos, no primeiro escrutínio, os 10 (dez) mais votados classificam-se para o segundo escrutínio;

V – Os 03 (três) candidatos com o maior número de votos serão considerados eleitos.

Parágrafo Único. Havendo empate entre dois ou mais candidatos, em qualquer fase do processo eletivo, será adotado o previsto no inciso II do § 1º do artigo 38 deste Estatuto.

Art. 41. O preenchimento dos cargos de membros do Conselho Fiscal obedecerá aos seguintes critérios:

I – No ato da votação será entregue a cada delegado uma cédula, contendo os nomes dos candidatos;

II – Cada delegado terá direito a votar em até 03 (três) candidatos;

III – Havendo até 15 (quinze) candidatos, haverá escrutínio único e os 05 (cinco) mais votados serão considerados eleitos.

IV – Havendo mais de 15 (quinze) candidatos, no primeiro escrutínio, os 10 (dez) mais votados classificam-se para o segundo escrutínio.

V – Os 05 (cinco) candidatos com o maior número de votos serão considerados eleitos.

Parágrafo Único. Havendo empate entre dois ou mais candidatos, em qualquer fase do processo eletivo, será adotado o previsto no inciso II do § 1º do artigo 38 deste Estatuto.

Art. 42. Os trabalhos de credenciamento dos delegados, de instalação e realização da Assembleia Geral de Eleição serão presididos pelo Presidente da Comissão Eleitoral e de Credenciamento.

§ 1º. A Comissão Eleitoral e de Credenciamento será composta por 03 (três) membros, sendo que:

I – 01 (um) membro será o Secretário Geral da CBDV, que acumulará o cargo de Presidente da Comissão Eleitoral e de Credenciamento;

II – 01 (um) membro será integrante do Conselho de Atletas da CBDV, indicado por seus pares; e

III – 01 (um) membro será indicado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º. Quando o Secretário Geral for candidato a um dos cargos da CBDV fica vedada sua participação na Comissão Eleitoral, ocasião em que o conselho deliberativo indicará 02 (dois) membros.

§ 3º. Quando da ocorrência do previsto no parágrafo anterior, o Presidente da Comissão Eleitoral será escolhido entre os seus membros por ocasião da reunião prevista no parágrafo 3º do artigo 35 deste estatuto.

§ 4º. Os nomes dos membros indicados serão incluídos no Edital de Convocação da Assembleia Geral de Eleição.

§ 5º. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ocupar cargos na estrutura da CBDV durante 12 (doze) meses contado da data de publicação do edital de convocação.

§ 6º. Não poderão compor a Comissão Eleitoral nas eleições da CBDV seus diretores, funcionários, fornecedores, prestadores de serviços, candidatos bem como seus cônjuges, consanguíneos até segundo grau ou por adoção.

Art. 43. O mandato da Diretoria Executiva e dos membros eletivos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal cumprirá um ciclo de 04 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DELIBERATIVO

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 44. O Conselho Deliberativo da CBDV é composto por 05 (cinco) membros, sendo que, obrigatoriamente, 01 (um) membro é o Presidente da Diretoria Executiva, 01 (um) membro é o Presidente do Conselho de Atletas da CBDV e os 03 (três) demais membros serão eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 45. O presidente do Conselho Deliberativo será aquele que obtiver o maior número de votos dentre os eleitos pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 46. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Normatizar, regulamentar, coordenar, supervisionar e fiscalizar as ações do segmento esportivo paraolímpico brasileiro das pessoas com deficiência visual,

orientando a Diretoria Executiva, recomendando medidas e ações indispensáveis ao cumprimento de sua finalidade, adotando qualquer medida necessária para alcançar este objetivo;

II – referendar a estrutura organizacional geral da CBDV, encaminhada pelo presidente;

III – aprovar os instrumentos normativos e os regulamentos específicos da CBDV;

IV – aprovar a alienação e/ou venda de bens imóveis da CBDV;

V – indicar 01 (um) nome para membro da Comissão Eleitoral e de Credenciamento, no ato da convocação da Assembleia Geral ordinária de eleição;

VI – julgar, no âmbito de suas competências em grau de recurso, os casos que lhe forem submetidos.

§ 1º. Quando o Secretário Geral for candidato a algum dos cargos da CBDV, o Conselho Deliberativo indicará 02 (dois) membros para Comissão Eleitoral e de Credenciamento.

§ 2º. O membro do Conselho Deliberativo que votar nas deliberações de que tratam o inciso V e o parágrafo 1º deste artigo, bem como em qualquer deliberação relativamente ao processo eleitoral, ficará impedido de se candidatar aos cargos de Presidente e Secretário Geral da CBDV.

Art. 47. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I – Presidir o Conselho Deliberativo;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;

III – convocar e presidir as Assembleias Gerais Extraordinárias, na forma deste Estatuto;

IV – proferir o voto de qualidade no âmbito das reuniões do Conselho;

V – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes da CBDV e a legislação que lhe for aplicável.

Art. 48. Compete aos demais membros do Conselho Deliberativo:

I – Participar das reuniões do Conselho Deliberativo;

II – desempenhar funções que lhe incumbir o presidente do Conselho Deliberativo;

III – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes da CBDV e a legislação que lhe for aplicável.

SEÇÃO III – DO FUNCIONAMENTO

Art. 49. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, sendo preferencialmente 01 (uma) reunião por semestre, e extraordinariamente, sempre que um fato relevante ou situação assim justificar.

§ 1º. O quorum mínimo para a instalação de uma seção do Conselho Deliberativo será de 2/3 (dois terços) de seus membros, em primeira convocação e em segunda convocação, meia hora após, de 1/3 (um terço) destes;

§ 2º. A deliberação, em ambos os casos, será tomada por maioria simples de voto.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 50. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, é composto por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) efetivos e 02 (dois) suplentes.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal cumprirá um ciclo de 04 (quatro) anos, completando-se com a posse dos novos conselheiros eleitos;

§ 2º. A Presidência do Conselho Fiscal será ocupada pelo membro eleito com o maior número de votos e a Secretaria pelo membro que obtiver a segunda maior votação.

SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO

Art. 51. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano, preferencialmente na primeira quinzena do mês de março, e, extraordinariamente, sempre que um fato relevante ou situação assim justificar.

Art. 52. O quorum mínimo para a instalação de uma reunião, ordinária ou extraordinária, do Conselho Fiscal será de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos.

Art. 53. O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples de voto em suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

SEÇÃO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 54. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Acompanhar a movimentação financeira e contábil da CBDV, emitindo os respectivos pareceres técnicos quando necessário;

II – proceder à análise do balanço financeiro e contábil anual da CBDV emitindo o respectivo parecer técnico.

§ 1º. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I – Convocar, instalar e presidir as suas reuniões;

II – elaborar a pauta das reuniões, informando aos demais membros do Conselho Fiscal com a antecedência necessária;

III – atribuir aos seus pares, de acordo com as necessidades, e inclusive aos suplentes, tarefas que julgar relevantes;

IV – votar os assuntos de pauta e proferir o voto de qualidade, quando requerido;

V – apresentar ao Conselho Deliberativo, os pareceres emitidos sobre os balancetes mensais e o balanço anual;

§ 2º. Compete aos demais membros titulares:

I – Participar das reuniões do Conselho Fiscal;

II – desempenhar funções que lhe incumbir o Presidente do Conselho Fiscal;

III – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes da CBDV e a legislação que lhe for aplicável.

§ 3º. Compete aos membros suplentes:

- I – Participar das reuniões do Conselho Fiscal, quando convocados;
- II – desempenhar funções que lhe incumbir o Presidente do Conselho Fiscal;
- III – Assumir como membro titular do Conselho Fiscal em caso de vacância;
- IV – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes da CBDV e a legislação que lhe for aplicável.

CAPÍTULO IX

DA DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 55. Compõem a Diretoria Executiva:

§1º. Eleitos pela Assembleia Geral:

- I – Presidente;
- II – Secretário Geral.

§2º. Cargos de livre nomeação:

- I – Diretor Administrativo-financeiro;
- II – Diretor Técnico.

Art. 56. Os cargos de Presidente e de Secretário Geral apenas poderão ser ocupados por pessoas com deficiência visual e que sejam integrantes do cadastro nacional de dirigentes paraolímpicos, a no mínimo 04 (quatro) anos, a ser regulamentado no Regimento Interno desta Confederação.

Parágrafo Único: Entre as pessoas que o Regimento Interno definir como integrantes do Cadastro Nacional de Dirigentes Paraolímpicos estarão aquelas que assinaram a lista de presença da Assembleia de Fundação da CBDV ou da Assembleia Extraordinária realizada no dia 12 de julho de 2010, na cidade do Rio de Janeiro, inclusive àquelas que constarem no corpo da ata.

SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO

Art. 57. A Diretoria Executiva da CBDV reunir-se-á mensalmente em Sessões Ordinárias, preferencialmente na última semana do mês e extraordinariamente, sempre que um fato relevante assim o requeira.

SEÇÃO III – DA COMPETÊNCIA

Art. 58. Compete à Diretoria Executiva:

- I – Planejar, executar, acompanhar, controlar e fiscalizar a política orçamentária, administrativa, financeira, contábil, técnica desportiva e técnica científica da CBDV;

II – Respeitar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos, as Normas, Resoluções e deliberações dos distintos Poderes da CBDV bem como a Legislação Superior Vigente.

Art. 59. Compete ao Presidente da CBDV:

I – Presidir a CBDV, exercendo a sua representação em juízo ou fora dele;

II – Autorizar despesas, contratação de serviços, aquisição de bens imóveis ou móveis e contrair empréstimos, dentro dos limites aprovados no orçamento anual, e assinar os respectivos instrumentos contratuais;

III – Vender, transferir, alienar bens imóveis da CBDV, mediante justificativa, avaliação e prévia autorização do Conselho Deliberativo;

IV – Autorizar a efetivação de despesas que ultrapassem a previsão orçamentária, mediante justificativa, avaliação e prévia autorização do Conselho Deliberativo;

V – Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo-financeiro, cheques e demais documentos que obriguem ou vinculem a CBDV perante terceiros;

VI – Definir os instrumentos normativos e os regulamentos específicos da administração da CBDV, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo e também, quando a matéria disciplinada se tratar de políticas técnica desportiva ou técnica científica, do Conselho de Atletas da CBDV;

VII – Indicar os ocupantes dos cargos de confiança da Estrutura Administrativa e Auxiliar;

VIII – Admitir, punir e exonerar ocupantes de cargos e funções da Estrutura Administrativa e Auxiliar, bem como da Estrutura Organizacional Geral da CBDV;

IX – Constituir assessorias e comissões especiais provisórias, designando seus ocupantes e outorgando-lhes competência específica;

X – delegar poderes, constituindo representantes, delegados ou procuradores e outorgando-lhes competência específica;

XI – Estabelecer a Estrutura Organizacional Geral da CBDV, submetendo-os ao referendado do Conselho Deliberativo;

XII – Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;

XIII – Votar os assuntos de pauta e proferir o voto de qualidade quando requerido;

XIV – Encaminhar para publicação no boletim oficial da CBDV ou na imprensa oficial, conforme o caso, as normas e resoluções emanadas das reuniões do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, bem como os pareceres emitidos pelo Conselho de Atletas da CBDV;

XV – Convocar qualquer órgão ou poder da CBDV, quando motivo relevante ao seu melhor juízo assim o determinar;

XVI – proceder à abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos no âmbito interno da CBDV;

XVII – Assinar correspondências oficiais, diplomas e certificados honoríficos;

XVIII – Praticar atos de reconhecimento de dívida;

XIX – Ratificar os atos de dispensa e reconhecimento de situações de inexigibilidade de licitação;

XX – Conceder suprimento de fundos;

XXI – Adjudicar, homologar e revogar processos licitatórios e aplicar respectivas penalidades;

XXII – Autorizar a baixa, transferência, doação e alienação de materiais e bens patrimoniais, nos termos das normas de regência;

XXIII – Conceder vantagens, licenças e demais benefícios aos empregados da CBDV e determinar suas alterações ou cancelamento;

XXIV – Autorizar viagens a serviço, bem como a participação de empregados da CBDV em conferências, congressos, eventos de capacitação ou similares, podendo conceder-lhes diárias e passagens;

XXV – Exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Conselho Deliberativo;

XXVI – Celebrar convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas, para execução de projetos, programas ou ações de interesse conjunto;

XXVII – Autorizar a celebração de convênios com pessoas jurídicas filiadas para execução de projetos, programas ou ações de interesse conjunto;

XXVIII – Praticar todos os atos indispensáveis ao bom cumprimento de suas atribuições;

XXIX – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes da CBDV e a legislação que lhe for aplicável;

XXX - Dar posse aos membros do Conselho de Atletas.

Art. 60. Compete ao Secretário Geral:

I – Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II – Acumular cargos, por determinação do Presidente;

III – Participar das reuniões da Diretoria Executiva e, quando convidado, das reuniões do Conselho de Atletas;

IV – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes da CBDV e a legislação que lhe for aplicável;

V – Dirigir, coordenar e supervisionar os trabalhos da Secretaria Geral;

VI – tratar da relação da CBDV com suas filiadas, responsabilizando-se pelo recebimento, expedição e controle de toda a documentação relativa a cadastro, fichas de filiação, vinculação e reconhecimento;

VII – Fazer chegar às filiadas, as informações gerais sobre todos os assuntos do Desporto das pessoas com deficiência visual, bem como aqueles pertinentes a relação de cada um com a CBDV;

VIII – Editar, assinar e expedir o Boletim Oficial da CBDV;

IX – Responsabilizar-se pela expedição, em tempo hábil, de todas as informações e toda a documentação relativa ao processo eleitoral da CBDV;

X – Controlar a correspondência recebida e expedida pelos diversos órgãos da CBDV;

XI – Praticar todos os atos indispensáveis ao bom cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único. Dentre as atribuições previstas para o Secretário Geral, fica estabelecida a de Ouvidor com a responsabilidade de encaminhar as demandas advindas dos variados setores da sociedade à Diretoria Executiva que deliberará a respeito.

Art. 61. Compete ao Diretor Administrativo-financeiro:

I – Coordenar e supervisionar os trabalhos do Departamento Administrativo, Financeiro e de Contabilidade;

II – promover e fiscalizar a guarda de valores da CBDV;

III – responsabilizar-se pelos balancetes mensais e o balanço anual da CBDV, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal para aprovação e parecer;

IV – assinar com o presidente, abertura e encerramento do livro-caixa, cheques e demais documentos financeiros e contábeis, como também autorizar a efetivação de despesas;

V – Participar das reuniões da Diretoria Executiva e quando convidado, das reuniões do Conselho Fiscal;

VI – Praticar todos os atos indispensáveis ao bom cumprimento de suas atribuições;

VII – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes da CBDV e a legislação que lhe for aplicável.

Art. 62. Compete ao Diretor Técnico:

I – Dirigir, coordenar e supervisionar os trabalhos do Departamento Técnico;

II – Responsabilizar-se pelo planejamento técnico das ações a serem implementadas pela CBDV e propô-las à Diretoria Executiva;

III – Dar conhecimento às filiadas, dos Regulamentos e Regras das diversas modalidades reconhecidas pela IBSA;

IV – Dar conhecimento às Filiadas, dos livros de ranqueamento, *records* e índices nacionais e internacionais;

V – Coordenar e supervisionar, quanto aos aspectos técnicos, as delegações brasileiras sob responsabilidade da CBDV, nas competições internacionais;

VI – Dirigir as competições estabelecidas pela CBDV, no âmbito interno;

VII – Assinar Diplomas e Certificados Técnicos;

VIII – Participar das reuniões da Diretoria Executiva e, quando convidado, das reuniões do Conselho de Atletas;

IX – Praticar todos os atos indispensáveis ao bom cumprimento de suas atribuições;

X – Cumprir e fazer cumprir Este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes da CBDV e a legislação que lhe for aplicável.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO DE ATLETAS

SEÇÃO I – DA DEFINIÇÃO E DA SUA NATUREZA

Art. 63. O Conselho de Atletas constitui-se na voz coletiva dos atletas junto à CBDV e ao Movimento Paradesportivo Brasileiro do segmento das pessoas com deficiência visual, cujo fim precípuo é fornecer informações e auxiliar os esportistas no que for necessário, de tal sorte a atuar em conjunto com a Diretoria Executiva da CBDV em prol dos interesses de seus atletas, nos assuntos inerentes às práticas de modalidades paradesportivas.

Art. 64. O Conselho de Atletas tem caráter consultivo para a Diretoria Executiva, manifestando-se através de parecer nas matérias de sua competência.

Parágrafo Único. Os pareceres emitidos pelo Conselho de Atletas poderão ser elaborados por quaisquer de seus membros, devendo sempre ser subscritos pelo seu Presidente ou, na ausência deste, pelo seu substituto.

SEÇÃO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 65. O Conselho de Atletas é composto por 01 (um) representante de cada modalidade desportiva administrada, organizada ou reconhecida pela IBSA e desenvolvida pela CBDV.

Art. 66. O mandato dos membros do Conselho de Atletas cumprirá 01 (um) ciclo de 04 (quatro) anos, com início em primeiro de janeiro do ano seguinte à eleição, permitida apenas uma recondução.

§ 1º. O membro que durante o mandato perder a condição de atleta ou afastar-se do cargo por renúncia, morte ou qualquer outra razão deve ser substituído pelo candidato ainda não empossado mais votado na eleição anterior, respeitando-se a representação única por modalidade paradesportiva, para completar o mandato do substituído.

§ 2º. Caso não haja mais candidato na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o membro afastado será substituído por outro, escolhido na primeira competição nacional subsequente, para completar o mandato do substituído.

Art. 67. A exclusão do membro do Conselho de Atletas será realizada pela Diretoria Executiva, seguindo as recomendações do mínimo de 2/3 dos membros do Conselho de Atletas, quando o excluído:

- I – Não estiver em dia com suas obrigações;
- II – Não cumprir os seus deveres e responsabilidades;
- III – Incorrer em infrações sérias às regras e regulamentos da CBDV;
- IV – Não comparecer em 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem que haja justificativa plausível para tanto; e
- V – Violar a legislação paraolímpica relacionada com doping e uso de substâncias proibidas.

SEÇÃO III – DA ELEIÇÃO

Art. 68. Os membros integrantes do Conselho de Atletas serão escolhidos no ano de realização dos Jogos Paraolímpicos de Verão, pelos atletas maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade, inscritos na CBDV por, no mínimo, 01 (um) ano, na competição nacional da sua modalidade.

Art. 69. Os atletas só poderão votar em candidatos inscritos na sua modalidade desportiva, maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 70. Na hipótese de o atleta estar inscrito em mais de uma modalidade desportiva, poderá votar e ser votado em apenas uma delas, na mesma ocasião.

Art. 71. O Conselho de Atletas estabelecerá os procedimentos de eleição dos seus membros com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias relativamente à data da eleição do primeiro membro a ser eleito.

Parágrafo Único. Os procedimentos referidos no caput serão submetidos à Diretoria Executiva, para análise e aprovação.

SEÇÃO IV – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 72. Compete ao Conselho de Atletas:

I – Acompanhar e fiscalizar as políticas técnica desportiva e técnica científica da CBDV;

II – Apoiar a Diretoria Executiva na sua missão de desenvolvimento das modalidades paradesportivas;

III – Colaborar e compartilhar informações com outros Poderes da CBDV na defesa dos interesses dos atletas;

IV – Estabelecer e manter um método de comunicação com os atletas, aprovado pela Diretoria Executiva, para solicitar opiniões, identificar tópicos e necessidades, promover educação e disseminar informações;

V – Agir como interlocutor entre os tomadores de decisão da CBDV e atletas diante dos respectivos coordenadores de modalidades;

VI – Assegurar o respeito aos direitos dos atletas, promovendo o conceito de tomada de decisões centradas nos atletas;

VII - Servir de junta conselheira para os atletas no movimento paradesportivo nacional, no âmbito de sua atuação;

VIII – Respeitar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos, as Normas, Resoluções e deliberações dos distintos Poderes da CBDV bem como a Legislação Superior Vigente;

IX – aprovar os regulamentos técnicos das competições quando necessário.

Art. 73. Compete ao Presidente do Conselho de Atletas:

I – Representar os atletas perante os demais Poderes da CBDV;

II – Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;

III – Nomear e dar posse ao membro que funcionará como secretário nas reuniões do colegiado;

IV – Promover a escolha do membro componente da Comissão Eleitoral, nos termos do art. 42, § 1º, II, do presente Estatuto;

V – Convidar pessoas alheias ao Conselho para participar das reuniões do colegiado, quando tais participações forem oportunas e convenientes para os trabalhos;

VI – Subscrever os pareceres aprovados pelo colegiado sobre as matérias de competência do Conselho;

VII – Elaborar relatórios de atividades do Conselho;

VIII – Respeitar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos, as Normas, Resoluções e deliberações dos Distintos poderes da CBDV bem como a Legislação Superior Vigente; e

IX - Integrar a Assembleia Geral e o Conselho Deliberativo da CBDV.

SEÇÃO V – DO FUNCIONAMENTO

Art. 74. O Conselho de Atletas deve reunir-se semestralmente, em caráter ordinário, preferencialmente nas primeiras quinzenas de junho e dezembro, por convocação do seu Presidente, por requerimento da maioria absoluta de seus membros ou por solicitação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Reuniões extraordinárias serão admitidas, desde que aprovadas pela Diretoria Executiva.

Art. 75. O Presidente do Conselho de Atletas e o Secretário Geral da Comissão de Atletas serão escolhidos pelos seus membros na primeira reunião ordinária do Conselho, que deverá ser convocada pelo presidente da CBDV.

Art. 76. O Presidente do Conselho de Atletas será substituído em suas ausências, impedimentos e demais afastamentos pelo Secretário Geral do Conselho, que escolherá dentre os membros do Conselho quem secretariará as reuniões.

CAPÍTULO XI

DAS INTERINIDADES

SEÇÃO ÚNICA

Art. 77. Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Secretário Geral da CBDV assume a Presidência da Entidade e, faltando mais de 01 (um) ano para concluir o mandato, convoca a Assembleia Geral para o preenchimento do cargo de Secretário Geral.

CAPÍTULO XII

DAS INELEGIBILIDADES E INCOMPATIBILIDADES

SEÇÃO ÚNICA

Art. 78. Não poderá se candidatar, ser eleito ou nomeado para qualquer cargo da Diretoria Executiva da CBDV o postulante que:

I – Tenha sido condenado por má-gestão de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;

II – Tenha sido condenado por crime de qualquer natureza, em sentença definitiva;

III – Esteja inadimplente na prestação de contas da própria entidade, em decisão definitiva;

IV – Tenha sido afastado de cargo eletivo ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;

V – Esteja inadimplente com as contribuições previdenciárias e trabalhistas;

VI – Seja falido;

VII – Seja cônjuge ou parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, de todos os membros eleitos da Diretoria Executiva, dos componentes dos cargos de livre nomeação, de todos os funcionários celetistas e autônomos, bem como, dos fornecedores e prestadores de serviço contratados a qualquer título.

Parágrafo Único. Caso o membro eleito para cargo da Diretoria Executiva da CBDV seja ocupante de cargo de diretoria em entidade filiada, o mesmo deverá, por ocasião da posse em seu cargo da CBDV, apresentar documento hábil comprovando o seu afastamento da referida entidade filiada;

CAPÍTULO XIII

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

SEÇÃO ÚNICA

Art. 79. O Tribunal de Justiça Desportiva é um órgão independente e será constituído na forma da lei.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 80. Este Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação.

São Paulo, 27 de maio de 2017.

José Antônio Ferreira Freire
Presidente da CBDV
RG: 321767-2 SSP/PB

Mariana Erthal Nunes Ramos
Secretária
RG: 11425431-1 DETRAN/RJ